



Índice Fundamental do Direito

[Legislação](#) - [Jurisprudência](#) - [Modelos](#) - [Questionários](#) - [Grades](#)

[< anterior](#) 0232 [posterior >](#)

Súmulas do Supremo Tribunal Federal

STF Súmula nº 232 - 13/12/1963 - *Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal - Anexo ao Regimento Interno*. Edição: Imprensa Nacional, 1964, p. 111.

Acidente do Trabalho - Diárias Devidas - Indenização Acidentária e Auxílio-Enfermidade

Em caso de acidente do trabalho, são devidas diárias até doze meses, as quais não se confundem com a indenização acidentária, nem com o auxílio-enfermidade.

Referências:

- Art. 26, DL 007.036-1944 (Revogado)
- L-006.195-1974
- Seguro de Acidentes do Trabalho a cargo do INPS - L-006.367-1976
- ~~D-076.022-1975~~ (Revogado)
- Art. 7º e 9º, ~~D-079.037-1976~~ (Revogado)

obs.dji: Acidente do Trabalho; Auxílio-Doença; Auxílio-Enfermidade; Devido; Diária (s); Cumulação; Empregado (s); Indenização; Indenização Trabalhista; Mês (es); Obrigatoriedade; Pagamento (s)

[< anterior](#) 0232 [posterior >](#)

Súmulas do Supremo Tribunal Federal

[Ir para o início da página](#)

[Ir para o início da página](#)